



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2496/2024

São Luís, 07 de março de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Extraordinárias	2
Decisão	5
Parecer Prévio	14
Pauta	15
Presidência	38
Portaria	38
Ato	41
Gabinete dos Relatores	42
Decisão monocrática	42
Gabinete dos Procuradores de Contas	43
Edital de Notificação	43
Secretaria de Gestão	56
Portaria	56
Extrato de Nota de Empenho	57
Secretaria de Fiscalização	57
Alertas	57

Pleno**Atas de Sessões Extraordinárias****Ata da Quarta Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de maio de dois mil e vinte e três.**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão extraordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e dos Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira, Flávia Gonzalez Leite, Paulo Henrique Araújo dos Reis e Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária de posse da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, no cargo de Procuradora-geral do Ministério Público, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, Governador do Estado do Maranhão, na forma do art. 102-A da Constituição Estadual combinado com o §1º do art. 106 e com o art. 107 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, através de ato datado de 03 de maio de 2023, publicado na edição do dia 03 de maio de 2023, nº 081, ano CXVII, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Procuradora Flávia Gonzalez Leite para leitura do Compromisso de Posse, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. Abrindo para manifestações dos demais membros do Colegiado e do Ministério Público de Contas, o Presidente passou a palavra ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira que *cumprimentou a todos e agradeceu ao Pleno e aos colegas*

Procuradores pela convivência ao longo de dois anos de trabalho como Procurador-geral de Contas e desejou à Procuradora Flávia Gonzalez Leite toda a força necessária e sucesso na liderança do Ministério Público. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Procuradora-geral empossada, que fez o seguinte pronunciamento: “Excelentíssimo Senhor Presidente desta colenda Corte de Contas, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, Senhores Procuradores, Senhoras Secretárias e demais servidores desta Casa, é com grande alegria e muito entusiasmo que assumo, pela 2ª vez, a chefia do ministério público de contas do maranhão, em um momento em que este parquet completa 16 anos de existência, já adentrando a maturidade institucional. Também reconheço meu amadurecimento pessoal e profissional, plenamente ciente da minha missão e da enorme responsabilidade que ela traduz, como única mulher a compor e a agora representar institucionalmente o Ministério Público de Contas. Nesse cenário, senti-me honrada e, ao mesmo tempo, desafiada a aceitar a função de Procuradora-Geral, eis que a vontade de contribuir para o aprimoramento do controle externo em nosso estado é desprovida de vaidades pessoais e reflete um propósito de vida que sempre me acompanhou. Mas é preciso, primeiramente, agradecer. Agradecer a Deus por mais esta conquista, e pedir-lhe humildade e sabedoria para o pleno exercício dessa missão. Agradeço aos meus nobres colegas de ministériopúblico, que depositaram em mim a confiança para fazer-lhes representar e chefiar nossa instituição, sempreparceiros e apoiadores das lutas recíprocas do dia a dia que enfrentamos. Dr. Jairo, a responsabilidade de sucedê-lo é imensa e desafiadora, pela maestria com que conduziu o Ministério Público de Contas nos últimos 2 anos. Estendo também meus agradecimentos a toda a equipe do Ministério Público, ao potente corpo de servidores desta casa e principalmente às incansáveis e dedicadas servidoras que compõem a minha assessoria, que fazem do nosso ambiente de trabalho um local de parceria e contínuo aprendizado. Agradeço também ao Excelentíssimo Governador Carlos Brandão, pela confiança depositada em meu nome, no meu trabalho, na valorização da mulher, e por haver, democraticamente, respeitando a alternância de poder dentro do Ministério Público de Contas do MA. Agradeço também à Presidência e a todos os membros dessa egrégia corte de contas, tanto pela costumeira cordialidade e respeito à independência funcional do ministério público, quanto pela amizade construída ao longo de todos esses anos. Sabemos todos da relevância constitucional e social dos Tribunais de Contas em nosso país, de seu papel indutor e cooperativo no aperfeiçoamento das políticas públicas e sabemos também que, para atingirmos os objetivos almejados quanto à fiscalização da administração pública e defesa do erário, é imprescindível um alinhamento institucional entre o Ministério Público de Contas, Tribunais de Contas e demais membros da rede de controle, sempre visando ao interesse público. Temos orgulho em dizer que o Ministério Público de Contas construiu pontes sólidas interna e externamente, refletidas em parcerias que culminaram em maior transparência na gestão pública, aperfeiçoamento do controle, troca de informações, redução da ocupação ilícita de cargos públicos, melhorias do transporte escolar em nosso estado, efetiva cobrança dos acórdãos do TCE e recuperação de créditos de multas e sanções aplicadas, combate à corrupção de modo geral e, destaquemos, a moralização dos contratos firmados com escritórios de advocacia para recuperação de créditos do FUNDEF, impedindo-se a sangria dos cofres públicos em aproximadamente 2 bilhões de reais, apenas no Estado do MA. Dinheiro vinculado exclusivamente à educação cuja finalidade seria desviada para pagamento de honorários. É importante ressaltar que o TCE-MA teve papel fundamental em todo esse processo, suspendendo os pagamentos indevidos e julgando de forma célere as representações manejadas pelo parquet. A atuação em rede foi decisiva para o êxito de nosso trabalho, que ganhou repercussão nacional a partir de nossa atuação perante o TCU e também junto às cortes superiores, com o reconhecimento de que o dinheiro do FUNDEF deveria ser empregado exclusivamente na educação. Sigamos, então, fortalecendo laços de parceria que culminem na regular aplicação dos recursos públicos por todos os municípios e órgãos do estado do Maranhão, no combate ao desperdício e ao desvio de dinheiro. Temos também uma nova lei de licitações para pôr em prática, que trouxe novos parâmetros em termos de transparência, governança e controle das despesas públicas, e que irá demandar a implementação e controle de suas regras, para que não se faça letra morta de todo um arcabouço legal construído no intuito de aprimorar, em ultima ratio, os serviços e bens ofertados aos cidadãos. No âmbito interno, comprometo-me a engendrar todos os esforços de nossa instituição no sentido de contribuir para que o TCE-MA desempenhe sua função fiscalizatória e de controle de contas públicas com a máxima celeridade e efetividade possível, evitando-se assim os efeitos nefastos do decurso do tempo sobre o controle dos recursos públicos. Controle tardio é descontrole e, para que o TCE-MA possa realizar entregas relevantes à sociedade, faz-se imperioso que invista em tecnologia da informação, com uso intensivo da análise de dados públicos e transparência em sua disponibilização. Destaco também o firme propósito de continuar colaborando com o tce/mano sentido de aprimorar o papel pedagógico da corte de contas, o que já foi iniciado com a participação

de membros do mpc no curso promovido pelo TCE-MA acerca da nova lei de licitações e contratos administrativos. Não resta dúvida de que um Ministério Público forte e aguerrido, com atuação proativa no âmbito do tribunal de contas, traz subjacente o crescimento da legitimidade social dos atos decisórios emanados da corte, na medida em que os gestores ímprobos não ficarão impunes e temerão cada vez mais as medidas sancionatórias impostas pelo tribunal. Imperioso reiterar, portanto, o compromisso assumido há 16 anos, quando da minha posse no cargo de procuradora de contas, no sentido de defender intransigentemente os primados constitucionais da moralidade e da eficiência na gestão pública, combatendo os atos ilícitos e ímprobos que maculam o regular gerenciamento da coisa pública, sem esquecer, contudo, que esta atuação independente e firme deve ser exercida com diálogo, serenidade e equilíbrio, atributos que conferem legitimidade aos atos do Ministério Público de Contas. O horizonte de perspectivas, como visto, mostra-se amplo, e, ainda há muito o que fazer. Insofismável é que o combate à fraude e à corrupção constitui o desafio maior, a essência do desenvolvimento das competências constitucionais e legais conferidas aos tribunais de contas ao ministério público de contas. Somente com excelência no desempenho dos nossos papéis, através da busca incessante de aperfeiçoamento, é que poderemos lograr êxito na superação desse desafio, pois como nos ensina Winston Churchill, 'é inútil dizer 'estamos a fazer o possível'. É preciso fazer o que é necessário''. Muito obrigada". O Procurador Douglas Paulo da Silva agradeceu ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pelo brilhante trabalho desempenhado no último biênio e parabenizou a Procuradora Flávia Gonzalez Leite pela nomeação, colocando-se à disposição e desejando boa sorte e sucesso no novo desafio. O Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis parabenizou a Procuradora-geral pela nomeação, desejando que seja um biênio repleto de êxitos e vitórias, e parabenizou o Tribunal de Contas pela coesão na transitoriedade de mandatos. O Presidente agradeceu, em nome de toda a corte de contas, ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pelo exitoso e eficiente trabalho no último biênio e toda a sua contribuição ao Tribunal e desejou à Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite o mesmo êxito, ressaltando que todos sabem da sua competência, eficiência e dedicação ao interesse público, com a certeza de que será realizado um excelente trabalho ao longo do próximo biênio. Após a posse da nova Procuradora-geral de Contas, o Presidente declarou encerrada a sessão, às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 5ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 06/03/2024.

Decisão

Processo nº 3925/2015 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de Dom Pedro/MA

Responsável: Hernando Dias de Macedo, CPF nº 700.340.443-53, Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1260, Jockey Club, Teresina, PI, CEP nº 64.048-232

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestores do gabinete do Prefeito de Dom Pedro de responsabilidade do Senhor Hernando Dias de Macedo, Prefeito, exercício financeiro de 2014. Ocorrência do fenômeno da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 1034/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do gabinete do Prefeito de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do Senhor Hernando Dias de Macedo, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4544/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a- determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas Anual de Gestores do gabinete do Prefeito de Dom Pedro/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Hernando Dias de Macedo, Prefeito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5173/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA

Responsável: Alberto Magno Serrão Mendes, CPF nº 405.639.873-91, Rua Boa Esperança nº 32, Pilhões, CEP nº 65.276-000, Turilândia/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de responsabilidade do Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, Prefeito do Município de Turilândia, exercício financeiro de 2016. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 1128/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, de responsabilidade do Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, Prefeito do Município de Turilândia, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4401/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas Anual de Gestores Administração Direta de Turilândia/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, Prefeito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11011/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Bequimão/MA

Responsável: Antônio José Martins (ex-Prefeito), CPF nº 047.224.468-06, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, Edifício Kátia Santos, nº 32, São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.076-100.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação com pedido de medida cautelar. Município de Bequimão/MA. Exercício financeiro de 2017.

Alegações de irregularidades na execução do contrato. Impossibilidade de análise. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas. Arquivamentos dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 637/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pelo Ministério Público de Contas, em face do Município de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio José Martins (ex-Prefeito), por supostas irregularidades nas vendas efetuadas pela Empresa R de Jesus – ME ao município representado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II,

c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, incisos II e XXII, 43, inciso VII, e 75, §3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 755/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento desta representação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável;
3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4760/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidades: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis/MA

Responsáveis: Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (ex-Prefeito), CPF nº 463.191.073-91, residente e domiciliado na Rua Vitorino Freire, s/nº, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP nº 65.750-000 e Fabiana Arruda Ibiapina (ex-Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 007.071.143-73, residente e domiciliada na Rua Vitorino Freire Lima, nº 295, Bairro Centro, Esperantinópolis/MA, CEP nº 65.750-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 728/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (ex-Prefeito) e da Senhora Fabiana Arruda Ibiapina (ex-Secretária Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 856/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim (ex-Prefeito) e da Senhora Fabiana Arruda Ibiapina (ex-Secretária Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como

pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3694/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA

Responsável: Luiz Henrique Martins Macedo (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 079.999.333-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima, nº 200, Bairro São Luís, Loreto/MA, CEP nº 65.800-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA.

Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 721/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Luiz Henrique Martins Macedo (ex-Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4682/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Loreto/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Luiz Henrique Martins Macedo (ex-Secretário Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4891/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA

Responsável: Delvair Raimunda Pereira Sousa (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 471.732.113-87, residente e domiciliada na Rua Ítalo Freitas, nº 13, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP nº 65495-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 242/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Delvair Raimunda Pereira Sousa (Secretária Municipal de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4632/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Delvair Raimunda Pereira Sousa, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4796/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), CPF nº 406.473.663-04, residente e domiciliada na Rua Vênus, nº 12, Bairro Renascença, CEP nº 65.075-664, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da prefeita, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Urbano Santos/MA para os fins legais. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 700/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 707/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA, no exercício financeiro de 2015, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE nº 383/2023;
2. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do Município de Urbano Santos/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
4. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Urbano Santos/MA, para julgamento, com base, também, na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
5. Determinar o arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a

Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3693/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Loreto/MA

Responsável: Maria Stella Gomes Bringel Silva (ex-Secretária Municipal de Educação), CPF nº 262.128.201-63, residente e domiciliada na Rua Cerqueira Santos, s/nº, Bairro São José, Loreto/MA, CEP nº 65.895-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Loreto/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 698/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Loreto/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Stella Gomes Bringel Silva (ex-Secretária Municipal de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4680/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Loreto/MA, no exercício financeiro de 2016, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/co art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido nos arts. 2º, inciso I, 4º, incisos I e VI, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4176/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social de Penalva/MA

Responsáveis: Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), CPF nº 452.830.523-20, residente e domiciliado na Rua Cláudio Sá, s/nº, Centro, Penalva/MA, CEP nº 65.213-000 e Maria do Socorro Ferreira Pereira (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 094.423.753-34, residente e domiciliada na Rua Alfarrá, Qd. 1, nº 5, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP nº 65.065-640.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2016. Caracterização da prescrição quinquenal. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 735/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Penalva/MA, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito) e da Senhora Maria do Socorro Ferreira Pereira (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 911/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4733/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão/MA

Responsável: Isonita Povoas Trindade (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 051.946.113-40, residente e domiciliada na Rua 28 de Maio, Centro, CEP nº 65.293-000, Amapá do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amapá do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 738/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Isonita Povoas Trindade, (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e Resolução TCE/MA nº 383/2023, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 855/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amapá do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Isonita Povoas Trindade, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4640/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Miralda Silva Nolasco (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 690.280.603-91, residente e domiciliada na Rua Manijituba, s/nº, Bairro Manijituba, Vitória do Mearim/MA, CEP nº 65.350-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Mearim/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Publicação. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 723/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de

Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Vitória do Mearim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Miralda Silva Nolasco (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 851/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Vitória do Mearim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Miralda Silva Nolasco (ex-Secretária Municipal de Assistência Social), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Determinar o arquivamento dos autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4796/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), CPF nº 406.473.663-04, residente e domiciliada na Rua Vênus, nº 12, Bairro Renascença, CEP nº 65.075-664, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA. Exercício financeiro de 2015. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da prefeita. Prescrição quinquenal. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal-STF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Urbano Santos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 653/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhes conferem o artigo 172, inciso

I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 707/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Publicar este parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência desta decisão à responsável;

3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Urbano Santos/MA, para julgamento, com base, também, na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta

Pauta da 6ª sessão Ordinária do Pleno

13/03/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3222 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87), Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87), Maria Elizete Linhares Guimaraes Reis (851.964.013-34), Nathalia Miranda Da Silva (611.547.733-61).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.

2 - PROCESSO: 6253 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: NUFIS 2/ LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação / Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 24/01/2024, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 2

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 11571 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4409 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5680 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2853 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Botelho Melo Coelho (747.144.653-68).

PARTE: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1609 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/03/2024.

6 - PROCESSO: 2772 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4399 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves De Araujo (253.892.623-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil LTDA.;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1981 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2045 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Claudime Araujo Lima (446.753.303-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**1 - PROCESSO: 3625 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ**RESPONSÁVEIS:** Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI - OAB-7518/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Julgamento em conjunto das contas do município de Peritoró, exercício financeiro de 2009, consubstanciadas nos processos 3625/2010 (Administração Direta), 3623/2010 (Fundo Municipal de Saúde), 3621/2010 (Fundo Municipal de Assistência Social) , 3626/2010 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação).**2 - PROCESSO: 7444 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 4089 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO**RESPONSÁVEIS:** Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 170 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS
RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04), Maria Edneude Moura Gomes (306.661.628-24).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1309 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

6 - PROCESSO: 2233 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO
RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;
Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 195 / 2023
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).
PARTE: ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 24/01/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 5001 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
RESPONSÁVEIS: Jose Carneiro Filho (033.018.078-95).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3008 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM DE OLINDA NOVA DO
MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: EDSON BARROS COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3010 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP DE OLINDA NOVA DO
MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: EDSON BARROS COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3352 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Nelson Silva De Almeida (829.060.685-00).

PARTE: NELSON SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-
14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3585 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Ucilas Batista De Carvalho (149.051.913-00).

PARTE: ULCILAS BATISTA DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4043 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Luis Sergio Sousa Martins (695.938.413-34).
PARTE: LUIS SERGIO SOUSA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4059 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09), Zelia Maria Moreira Mendonca Pereira (076.080.203-34).
PARTE: ZELIA MARIA MOREIRA MENDONÇA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4060 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Batista De Oliveira (817.326.783-91).
PARTE: NADIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4178 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
RESPONSÁVEIS: Amarildo Estrela Paixao (251.852.763-04).
PARTE: AMARILDO ESTRELA PAIXAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4184 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Benoniel Beka Rodrigues (476.068.353-49).
PARTE: BENONIEL RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 4233 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00), Elias Araujo Martins (990.708.043-87).

PARTE: ELIAS ARAUJO MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4495 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fabio Rondon Pereira Campos (407.228.993-00).

PARTE: FABIO RONDON PEREIRA CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4503 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fabio Rondon Pereira Campos (407.228.993-00).

PARTE: FABIO RONDON PEREIRA CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4916 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2274 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10072 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Luiz De Menezes (517.088.335-87).

PARTE: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Convênio nº 04/2015,(0609201912:05:37), celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO e a FAZENDA DA ESPERANÇA.

18 - PROCESSO: 1148 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, oposto por NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ex-Prefeito de São Domingos do Azeitão, ao PARECER PRÉVIO nº 440/2023.

19 - PROCESSO: 1697 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Flavio Ronne Amorim Muniz (018.462.163-11).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2613 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcio Jose Melo Santiago (803.193.863-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 2558 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA

RESPONSÁVEIS: Clarice Silva Abtibol (822.655.183-87).

PARTE: CLARICE SILVA ABTIBOL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2852 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Paulo Sergio Santos De Carvalho (080.579.403-44).
PARTE: PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3229 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: JOSE FARIAS DE CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3484 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Benedito Da Penha Ferreira Lima (508.043.753-72).
PARTE: BENEDITO DA PENHA FERREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3485 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Amilton Damasceno Alves (667.091.563-20).
PARTE: AMILTON DAMASCENO ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3517 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Sousa Da Silva (207.102.403-68).
PARTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3518 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Lezui Farias Mousinho (290.526.703-82).

PARTE: LEZUI FARIAS MOUSINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3519 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Aurelice Gomes Fonseca Lima (223.830.853-91).

PARTE: AURELICE GOMES FONSECA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3820 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Silva (004.534.773-56), Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE: ANTONIO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4194 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Reginaldo Matias Da Silva (614.788.903-63).

PARTE: REGINALDO MATIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2161 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Accioly Cardoso Lima E Silva (573.211.753-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4349 / 2023

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).

PARTE: Edesio Joao Cavalcanti

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4244 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Bogea (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 4814 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Deusdina Veloso (417.885.403-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4971 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Carvalho Duailibe (063.737.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4975 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Maria Dos Aflitos Ribeiro Silva (265.437.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5097 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Pereira De Oliveira (080.993.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2499 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Sousa Nepomuceno Dias (627.284.403-44).

PARTE: LUCILEIA GOMES DA SILVA CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3443 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Jose Rodrigues De Jesus (508.060.093-49).

PARTE: JOSÉ RODRIGUES DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4475 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E O ADOLESCENTE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Pereira Dos Santos (028.241.443-60).

PARTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5002 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Anely De Oliveira Silva (732.155.113-04).

PARTE: ANELY DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5018 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Clesio Cardoso Pinheiro (948.679.253-49).
PARTE: CLESIO CARDOSO PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5023 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).
PARTE: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 5042 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Maria De Fatima Lima Avelino (270.697.023-53).
PARTE: MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;
Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2698 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;
Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.
14 - PROCESSO: 2898 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;
Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;
Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 1025 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Lucas Daniel Rodrigues De Araujo (052.110.973-60).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruna Oliveira - OAB/SC nº 42.633;
Advogado: Tiago Sandi - OAB/SC 35.917;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 1034 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Domingos Erinaldo Sousa Serra (805.289.103-53), Jailson Da Conceicao Dos Santos (078.226.087-03), Jose Leandro Silva Rabelo (015.725.843-27).
PARTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 1065 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES
RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25), Maria Do Perpetuo Socorro Da Silva Ribeiro (027.293.433-00).
PARTE: RAILANE MARQUES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 1449 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1633 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Herbert Martinele Dos Santos Barros Silva (053.005.613-55), Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68), Soraia Gleide Cunha Chagas Dos Santos (013.992.573-23).

PARTE: Nova Industria

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 19

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5684 / 2013

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Gerardo Amelio Rodrigues Filho (230.625.683-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3844 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOÃO DO CARU

RESPONSÁVEIS: Jadson Lobo Rodrigues (014.231.643-18).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3847 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARU

RESPONSÁVEIS: Maria Bezerra Prado (827.484.463-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3849 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Elza Fernandes Lobo Rodrigues (221.304.203-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4490 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Antonia De Mesquita Silva (340.653.933-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4564 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Silva Carvalho Santos (007.323.913-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4572 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4575 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Emerson Ramos Da Silva (059.197.416-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4579 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Albertina Curvelo Tavares (095.139.223-91), Maria Do Rosario De Fatima Nunes Leal

(099.255.893-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal (Secretária Municipal de Educação no período de 01/01/2016 a 14/02/2016 e Albertina Curvelo Tavares (Secretária Municipal de Educação no período de 15/02/2016 a 31/12/2016).

10 - PROCESSO: 9028 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9030 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9031 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2528 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: QUINTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Sergio Dutra Cutrim (529.073.173-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7377 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Omissão no dever de prestar contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jose Baldoino Da Silva Nery (332.133.133-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2292 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Sidrack Santos Feitosa (450.119.903-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2759 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

17 - PROCESSO: 2911 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1013 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Raimunda Maria Brito De Carvalho (446.414.353-91).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;

Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.

19 - PROCESSO: 4803 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.

20 - PROCESSO: 5699 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Edmilson Cunha Filho (020.606.213-30), Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72),

Rui Moises Paixao Dos Santos (021.202.393-47).

PARTE: CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS - VEREADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2709 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes (759.786.283-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 322/2022 Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA nº 7614); Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de

Menezes Dias (OAB/MA nº 7823); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074)

3 - PROCESSO: 4137 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DO MEIO AMBIENTE DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4150 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Leite De Araujo (145.811.752-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração Recorrentes: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados; José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito de Cândido Mendes nos exercícios de 2021 a 2024 Recorrido: Decisão PL-TCE nº 226/2022 Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA nº 7614)

5 - PROCESSO: 4436 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Gilvaldo Silva Mendanha (642.949.603-10), Manoel Da Conceicao Ferreira Filho (859.090.333-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3210 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jucileide Frazao Talhari (004.596.593-59).

PARTE: LUCILEIDE FRAZÃO TALHARI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3383 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
RESPONSÁVEIS: Jazon Costa Peixoto (915.404.293-34).
PARTE: JAZON COSTA PEIXOTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3399 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES ALTOS - FMS
RESPONSÁVEIS: Jeova Santana (257.336.563-87).
PARTE: JEOVA SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3692 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
RESPONSÁVEIS: Polianna Teles Pontes Silva (046.955.073-23).
PARTE: POLIANNA TELES PONTES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4032 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Delma Nogueira Goncalves (300.399.163-91).
PARTE: DELMA NOGUEIRA GONÇALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 4123 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Rosi Gois De Arruda (401.661.123-72).
PARTE: ROSI GOIS DE ARRUDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4557 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Armando Soares Dos Santos (504.956.903-68).
PARTE: JOSE ARMANDO SOARES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4906 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).
PARTE: IVANILDO PAIVA BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 1771 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE
RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 3548 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO
- OAB-6120/MA;
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;
Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA);
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 7359 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES
RESPONSÁVEIS: Daniel Marques Cardoso (004.752.733-11), Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25),
Maria Do Perpetuo Socorro Da Silva Ribeiro (027.293.433-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marcos Venicios Pereira da Silva - OAB/MA 22.847;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração Embargantes: Ferdinando Araújo Coutinho (CPF nº 075.883.303-25), Prefeito do Município de Matões; Daniel Marques Cardoso (CPF nº 004.752.733-11), Secretário Municipal de Saúde e Saneamento; e Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro (CPF nº 027.293.433-00), Pregoeira

Municipal Embargada: Decisão PL-TCE nº 973/2023

17 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO SE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

18 - PROCESSO: 1569 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

Total de Processos da Pauta: 107

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 07 de março de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 225, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Constituir comissão para verificar a correta distribuição das quotas partes às comunas maranhenses referentes ao ICMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO as determinações constantes no artigo 51, XI, da Constituição Estadual e do artigo 1º, IX, da Lei Orgânica deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 455/2024-TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Mário Carvalho Ribeiro Júnior, Mat. 7534 (Coordenador) e Roberto Compasso Cavalcante, mat. 6551, para verificar a adequação e consistência do sistema de apuração dos índices de participação dos municípios necessários à correta distribuição das quotas partes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as comunas maranhenses para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA Nº 220, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, diárias e passagens aéreas as servidoras deste Tribunal, especificados no quadro abaixo, participarem da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do CTE-IRB e 1ª Reunião Ordinária da Instância de Conselheiros(as) Membros do CTE-IRB do ano de 2024, na cidade de Recife/PE, conforme Processo SEI nº 24.000308:

Período	Servidor	Mat.	Cargo	Quantidade de diárias
19 e 20 de março 2024	Helvilane Maria Abreu Araújo	8219	Auditor Estadual de Controle Externo	03 (três)
	Matilene Rodrigues Lima	8516	Auditor Estadual de Controle Externo	03 (três)

Art. 2º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA Nº 226, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o prazo para que os gestores municipais respondam ao questionário eletrônico sobre infraestrutura e prestação de serviços nos estabelecimentos públicos de saúde dos municípios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devem ser submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o teor normativo contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2021 que autoriza o Presidente do Tribunal de Contas, por meio de Portaria, dispor sobre o prazo e o conteúdo dos formulários ou questionários para que os fiscalizados providenciem as respostas e informações mediante acesso remoto ao INFORME;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução TCE/MA nº 324/2020, levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal como técnica de coleta de informações atualizadas sobre estrutura, funções, softwares e operações dos possíveis objetos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Saúde é definida na Constituição Federal como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que o Tribunal de Contas do Estado tem o poder-dever de contribuir para a melhoria da gestão pública e de zelar para que os recursos destinados à saúde sejam utilizados com eficiência e probidade e que seja maximizada a eficácia das políticas públicas relacionadas ao tema;

CONSIDERANDO que um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU tem por finalidade assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, por meio de uma ampla gama de metas relacionadas à saúde, incluindo a redução da mortalidade infantil, o acesso universal a serviços de saúde, a prevenção e o tratamento de doenças, e a promoção da saúde mental (ODS3);

CONSIDERANDO a tramitação do Processo de Fiscalização nº 399/2024-TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação de um questionário eletrônico destinado à coleta de dados e de informações sobre a infraestrutura e a prestação de serviços nos estabelecimentos públicos de saúde dos municípios maranhenses com o objetivo de subsidiar as atividades fiscalizatórias de controle concernentes às ações e serviços públicos de saúde definidas no Plano Bienal de Fiscalização (PBF), biênio 2024-2025.

§ 1º A responsabilidade pela prestação das informações referidas no caput, na forma e no prazo estabelecidos nesta portaria, é do secretário municipal de saúde ou autoridade pública equivalente.

§ 2º A responsabilidade pelo preenchimento do questionário poderá ser delegada a servidor da secretaria municipal, ou órgão equivalente, sem prejuízo da responsabilidade solidária da autoridade delegante, devendo ser anexado ao questionário, em campo próprio destinado a esse fim, cópia do respectivo ato de designação.

§ 3º Para fins de validação das informações prestadas, as respostas aos questionários poderão ser confrontadas com dados e informações presentes nos sistemas eletrônicos deste Tribunal de Contas, bem como nas demais bases de dados públicos disponíveis, sem prejuízo de serem conferidas in loco por equipe de fiscalização.

Art. 2º Os responsáveis devem providenciar a prestação das informações mediante acesso remoto ao Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, no período de 11/03/2024 a 10/04/2024.

Parágrafo único. Orientações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao conteúdo e à aplicação do questionário eletrônico serão prestados exclusivamente via e-mail (informe@tcema.tc.br).

Art.3º De acordo com a IN TCE/MA nº 69/2021, o descumprimento dos prazos previstos nesta portaria sujeitará o responsável à aplicação de sanções administrativas previstas em lei e a multa de R\$ 2.000,0 (dois mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 223, DE 06 DE MARÇO 2024.

Dispõe sobre a revogação de GACE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 04/03/2024, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedida por meio da Portaria nº 303/2020, à servidora Luiza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, tendo em vista sua exoneração nos termos do Processo SEI nº 24.000317.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA Nº 224, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, diárias e passagens aéreas aos servidores deste Tribunal, especificados no quadro abaixo, para participarem do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas – ENASTIC/2024, na cidade de Palmas/TO, conforme Processo SEI nº 22.000084:

Período	Servidor	Mat.	Cargo	Quantidade de diárias
19 a 21 de março 2024	Luiz Carlos Melo Muniz	8979	Auditor Estadual de Controle Externo	04 (quatro)
	Robson Nunes Gama	8771	Técnico Estadual de Controle	04 (quatro)

		Externo	
--	--	---------	--

Art. 2º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Palmas/São Luís
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Ato

ATO Nº. 33, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-4, a servidora Luíza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, a considerar de 04 de março de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000317.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 36, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro II, TC-CDA-06, o servidor José Lúcio Serra Silva, matrícula nº 14225, a considerar de 04 de março de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000321.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 35, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05, a servidora Cecília Aparecida Amim Castro, matrícula nº 13045, a considerar de 04 de março de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000322.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 34 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, TC-CDA-7ª Srª. Brenda Anne Dauta Nogueira, sob a matrícula nº 15693, a considerar de 1º de março de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000129.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 294/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representada: Carla Patrícia Alfredo de Oliveira Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação.

Responsáveis: Felipe Costa Camarão (Secretário de Estado da Educação) e Maria Paula Azevedo Desterro (Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA)

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Senhora Carla Patrícia Alfredo de Oliveira Sousa, servidora efetiva da Secretaria de Estado da Educação, sobre suposta prática de acumulação ilegal de cargos.

Constada exordial que a representada também é servidora pública do Município de Paço do Lumiar, ocupando o cargo de Secretária Adjunta, conforme informação extraída do Portal da Transparência do citado Município.

Pomeio da Decisão PL-TCE nº 64/2019, este Egrégio Tribunal, em consonância com o Parecer nº 318/2019, da lavra do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, conheceu da representação e julgou pela sua procedência, no que tange à acumulação irregular de cargo pela representada, determinando, ainda, a notificação dos gestores responsáveis, bem como o monitoramento das irregularidades representadas.

Ato contínuo, a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, por meio do Ofício nº 77/2020/SEJUR/SEDUC, informou a este Tribunal que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da Senhora CARLA PATRÍCIA, e que em sede de decisão administrativa foi determinado o arquivamento do processo, visto que a partir de 02/01/2019 a aludida servidora regularizou a situação de acúmulo ilegal de

cargo público.

A Unidade Técnica, no Relatório de Instrução nº 510/2024, noticiou que em pesquisa ao “Sistema SINC Auditor” identificou que a servidora CARLA PATRÍCIA, em 2022, mantém apenas um vínculo como servidora pública do Estado do Maranhão. Ao final, sugeriu o arquivamento da representação.

É o relatório. Decido.

Considerando que a presente representação encontra-se finalizada, com decisão definitiva prolatada pelo Plenário desta Corte (Decisão PL-TCE nº 64/2019), com trânsito em julgado ocorrido em 05 de fevereiro de 2020.

Considerando, também, que todos os atos administrativos para apuração dos ilícitos relacionados a acúmulo ilegal de cargos, em relação a Senhora Carla Patrícia Alfredo de Oliveira Sousa, foram finalizados nos Órgãos em que a mesma é lotada, inclusive com a abertura e encerramento de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando, por fim, que a Unidade Técnica, por meio do Relatório de Instrução nº 510/2024, informa que atualmente a representada mantém apenas uma matrícula como servidora pública da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, sugerindo o arquivamento.

Acolho o opinativo do Setor Instrutivo e determino que a Supervisão de Arquivo deste Tribunal promova o arquivamento eletrônico desta representação.

Cumpra-se. Publique-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 01 de março de 2024 às 12:50:35
Relator

Processo nº 119/2024-TCE

Natureza: sem natureza definida

Assunto: Requerimento de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2014

Requerente: Francisca Consuelo Lima da Silva – Ex-Prefeita

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratam os autos, sobre pedido de vistas e cópias do processo nº 1088/2014, que trata de fiscalização e acompanhamento dos recursos vinculados da Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício financeiro de 2014, formulada por sua Advogada (procuração nos autos).

Nesses termos, defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido, ressaltando que eventuais custas para a retirada de cópias ficam cargo da requerente.

Encaminhe-se os autos a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido, observadas as disposições acima.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de março de 2024.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Gabinete dos Procuradores de Contas

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a

NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito devido ao erário estadual, quando houver, imputado(s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32, inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 9278/2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão

Responsável: Aldir Cunha Rodrigues

CPF: 335.442.202-53

Acórdão PL-TCE N.º: 680/2017; 487/2019

Trânsito em julgado: 03/09/2019

Processo: 3922/2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho

CPF: 375.275.173-87

Responsável: Vilany Oliveira Rodrigues

CPF: 288.754.273-72

Responsável: Espírito Santo de Maria Santana Torres

CPF: 281.246.423-20

Responsável: Jacilene Costa do Vale Correa

CPF: 238.549.363-20

Acórdão PL-TCE N.º: 1097/2015; 288/2019

Trânsito em julgado: 03/09/2019

Processo: 3922/2011 (Processo apensado nº 3930/2011)

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacabeira

Responsável: Vilany Oliveira Rodrigues

CPF: 288.754.273-72

Acórdão PL-TCE N.º: 1099/2015; 291/2019

Trânsito em julgado: 03/09/2019

Processo: 3922/2011 (Processo apensado nº 3934/2011)

Entidade: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Público (FMHIP) de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho

CPF: 375.275.173-87

Acórdão PL-TCE N.º: 1155/2015; 292/2019

Trânsito em julgado: 03/09/2019

Processo: 11991/2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Trizidela do Vale

Responsável: Lígia Nathália Nascimento Veras

CPF: 911.562.033-68

Acórdão PL-TCE N.º: 428/2019

Trânsito em julgado: 04/09/2019

Processo: 4353/2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Itaipava do Grajaú

Responsável: José Maria da Rocha Torres

CPF: 213.991.073-72

Acórdão PL-TCE N.º: 648/2017

Trânsito em julgado: 06/09/2019

Processo: 7819/2018

<p>Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú Responsável: Geraldo Nunes de Castro CPF: 031.133.893-30 Acórdão PL-TCE N°: 546/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2019</p>
<p>Processo: 3439/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Gonçalves Dias Responsável: Vadilson Fernandes Dias CPF: 281.172.633-00 Responsável: Raimundo Nonato Alves de Oliveira CPF: 095.557.223-15 Responsável: Valmisólia Fernandes Dias CPF: 466.455.273-49 Acórdão PL-TCE N°: 681/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2019</p>
<p>Processo: 4183/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Palmeirândia Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes CPF: 125.651.563-91 Responsável: Mariluce Costa Moraes CPF: 332.684.363-15 Acórdão PL-TCE N°: 543/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2019</p>
<p>Processo: 4190/2012 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Palmeirândia Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes CPF: 125.651.563-91 Responsável: Claiton Dias Freitas CPF: 920.836.413-53 Acórdão PL-TCE N°: 545/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2019</p>
<p>Processo: 5166/2016 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Montes Altos Responsável: Marcela Ferraz Mota CPF: 923.017.893-49 Acórdão PL-TCE N°: 342/2019 Trânsito em julgado: 10/09/2019</p>
<p>Processo: 3586/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Timbiras Responsável: Ana Gabriela Santos da Silva CPF: 782.142.703-91 Acórdão PL-TCE N°: 982/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019</p>
<p>Processo: 3397/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó Responsável: Cinthya Torres Rolim de Sousa CPF: 044.028.164.40 Responsável: Ataliba Lima Santana CPF: 001.412.753-91 Responsável: Ricardo Araújo Torres CPF: 028.094.454-35 Acórdão PL-TCE N°: 33/2019</p>

Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 3570/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timbiras Responsável: José Cândido Ribeiro Neto CPF: 635.532.873-49 Acórdão PL-TCE N°: 981/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 4141/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amarante do Maranhão Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro CPF: 424.190.772-53 Acórdão PL-TCE N°: 1057/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 4179/2012 Entidade: Câmara Municipal de Peri Mirim Responsável: Raimundo Martins Nunes CPF: 335.745.293-68 Acórdão PL-TCE N°: 198/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 3352/2013 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Barreirinhas Responsável: Albérico de França Ferreira Filho CPF: 023.578.283-15 Acórdão PL-TCE N°: 1266/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 3347/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barreirinhas Responsável: Albérico de França Ferreira Filho CPF: 023.578.283-15 Acórdão PL-TCE N°: 1262/2018 Trânsito em julgado: 10/09/2019
Processo: 3168/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa CPF: 147.594.893-04 Acórdão PL-TCE N°: 269/2019 Trânsito em julgado: 13/09/2019
Processo: 3170/2011 (Apensado ao Processo nº 3168/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Filomena do Maranhão Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa CPF: 147.594.893-04 Acórdão PL-TCE N°: 270/2019 Trânsito em julgado: 13/09/2019
Processo: 3171/2011 (Apensado ao Processo nº 3168/2011) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Filomena do Maranhão Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa CPF: 147.594.893-04 Acórdão PL-TCE N°: 271/2019 Trânsito em julgado: 13/09/2019
Processo: 3172/2011 (Apensado ao Processo nº 3168/2011) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

<p>Educação (FUNDEB) de Santa Filomena do Maranhão Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa CPF: 147.594.893-04 Acórdão PL-TCE N°: 272/2019 Trânsito em julgado: 13/09/2019</p>
<p>Processo: 3804/2015 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Paraíso Responsável: José Aldo Ribeiro Souza CPF: 254.658.643-20 Responsável: Jurassandro de Sousa Lopes CPF: 811.615.903-82 Responsável: Josemar Barros de Souza CPF: 010.667.953-80 Acórdão PL-TCE N°: 390/2019 Trânsito em julgado: 19/09/2019</p>
<p>Processo: 4362/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João Batista Responsável: Surama Cristina Serra Soares CPF: 376.320.273-00 Responsável: Raimunda Cristina Santos Figueiredo CPF: 573.787.971-20 Responsável: Keina Cristina Lindoso Araújo CPF: 037.226.153-13 Acórdão PL-TCE N°: 623/2019 Trânsito em julgado: 19/09/2019</p>
<p>Processo: 4153/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jenipapo dos Vieiras Responsável: Pedro Santos Albuquerque Filho CPF: 782.702.863-20 Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque CPF: 792.487.723-15 Acórdão PL-TCE N°: 705/2019 Trânsito em julgado: 21/09/2019</p>
<p>Processo: 4316/2014 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Satubinha Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha CPF: 620.994.503-15 Responsável: Francisco Pinto da Cunha Neto CPF: 293.141.003-91 Responsável: Jó de Sousa Silva CPF: 918.910.943-00 Responsável: José Orlando Lopes de Araújo CPF: 279.399.793-53 Acórdão PL-TCE N°: 1121/2018 Trânsito em julgado: 21/09/2019</p>
<p>Processo: 4196/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Turiaçu Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto CPF: 696.982.603-15 Responsável: Thelma de Fátima Carvalho CPF: 280.534.603-30 Acórdão PL-TCE N°: 437/2019</p>

Trânsito em julgado: 21/09/2019
Processo: 3917/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira Responsável: José Venâncio Corrêa Filho CPF: 375.275.173-87 Acórdão PL-TCE N°: 777/2016; 786/2019 Trânsito em julgado: 24/09/2019
Processo: 3639/2009 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Peritoró Responsável: Jozias Lima Oliveira CPF: 202.018.263-72 Acórdão PL-TCE N°: 18/2011; 362/2016; 1052/2016; 729/2019 Trânsito em julgado: 28/09/2019
Processo: 9989/2016 (Recurso de Revisão) Entidade: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes Responsável: Janete Santos Taveira Arruda CPF: 475.268.583-34 Acórdão PL-TCE N°: 811/2019 Trânsito em julgado: 28/09/2019
Processo: 2530/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim Responsável: Izalmir Vieira da Silva CPF: 746.451.023-20 Acórdão PL-TCE N°: 614/2014; 365/2015; 651/2019 Trânsito em julgado: 01/10/2019
Processo: 5423/2016 Entidade: Câmara Municipal de Duque Bacelar Responsável: Maria da Conceição Lima CPF: 014.929.113-21 Acórdão PL-TCE N°: 789/2019 Trânsito em julgado: 04/10/2019
Processo: 2947/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Cedral Responsável: Jadson Passinho Gonçalves CPF: 023.468.773-87 Responsável: Vander de Amorim Gonçalves CPF: 253.721.903-10 Responsável: Fernando Cals Mota Coimbra CPF: 627.730.203-59 Acórdão PL-TCE N°: 732/2019 Trânsito em julgado: 08/10/2019
Processo: 2947/2011 (Processo apensado nº 9289/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cedral Responsável: Alan Sérgio Gonçalves CPF: 483.272.553-04 Responsável: Fernando Cals Mota Coimbra CPF: 627.730.203-59 Acórdão PL-TCE N°: 733/2019 Trânsito em julgado: 08/10/2019
Processo: 2947/2011 (Processo apensado nº 9291/2011) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Cedral

<p>Responsável: Delma Nogueira Gonçalves CPF: 300.399.163-91 Responsável: Fernando Cals Mota Coimbra CPF: 627.730.203-59 Acórdão PL-TCE N°: 735/2019 Trânsito em julgado: 08/10/2019</p>
<p>Processo: 3752/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Marajá do Sena Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa CPF: 420.512.153-91 Acórdão PL-TCE N°: 594/2015; 255/2016; 831/2019 Trânsito em julgado: 08/10/2019</p>
<p>Processo: 3427/2009 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Grajaú Responsável: Mercial Lima de Arruda CPF: 025.345.923-00 Responsável: Lenilce Maria Sá Forte de Arruda CPF: 074.864.723-68 Acórdão PL-TCE N°: 692/2013; 928/2014; 1031/2017; 494/2019 Trânsito em julgado: 09/10/2019</p>
<p>Processo: 3486/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Pedro dos Crentes Responsável: Luiza Coutinho Macedo CPF: 576.740.193-49 Responsável: Matias Martins de Macedo CPF: 232.505.261-34 Acórdão PL-TCE N°: 449/2017; 301/2019 Trânsito em julgado: 09/10/2019</p>
<p>Processo: 3582/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago do Junco Responsável: Iolete Soares de Arruda CPF: 063.918.003-59 Responsável: José Saraiva Neto CPF: 227.611.103-82 Responsável: Lilian Carvalho de Almeida CPF: 062.588.083-87 Acórdão PL-TCE N°: 566/2019 Trânsito em julgado: 10/10/2019</p>
<p>Processo: 3585/2011 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lago do Junco Responsável: Teresa Cristina Carneiro Léda CPF: 079.757.913-34 Responsável: José Saraiva Neto CPF: 227.611.103-82 Responsável: Lilian Carvalho de Almeida CPF: 062.588.083-87 Acórdão PL-TCE N°: 567/2019 Trânsito em julgado: 10/10/2019</p>
<p>Processo: 3963/2013 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Poção de Pedras Responsável: Gildásio Ângelo da Silva CPF: 088.944.263-00</p>

<p>Responsável: Jorge Rosa Cruz CPF: 148.313.683-34 Responsável: Antonio Carlos Austríaco Filho CPF: 522.701.813-87 Acórdão PL-TCE N°: 817/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 3388/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Rita Responsável: José Bonifácio Muniz Neto CPF: 075.587.403-04 Responsável: Eliane Muniz de Castro CPF: 036.021.577-76 Responsável: Reginaldo Pires Torres CPF: 253.108.793-15 Acórdão PL-TCE N°: 622/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 3386/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Rita Responsável: Evandro de Assis CPF: 354.371.893-20 Responsável: Ana Lúcia Barbosa de Sousa CPF: 407.419.073-72 Responsável: Nilson Muniz dos Santos CPF: 660.822.693-49 Responsável: Eliane Muniz de Castro CPF: 036.021.577-76 Acórdão PL-TCE N°: 621/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 5258/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão Responsável: Francisco Silva Freitas CPF: 279.757.203-30 Acórdão PL-TCE N°: 661/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 5264/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão Responsável: Joice Oliveira Marinho Gomes CPF: 449.149.203-44 Acórdão PL-TCE N°: 549/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 4188/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Palmeirândia Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes CPF: 125.651.563-91 Responsável: William Guimarães Rios CPF: 257.428.683-91 Acórdão PL-TCE N°: 544/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019</p>
<p>Processo: 4387/2017 Entidade: Câmara Municipal de Lagoa do Mato Responsável: Irani Pereira Barra Pae CPF: 734.812.203-59 Acórdão PL-TCE N°: 695/2019</p>

Trânsito em julgado: 11/10/2019
Processo: 7831/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé Responsável: Francisco Gonçalves de Souza Lima CPF: 780.776.134-20 Acórdão PL-TCE N°: 878/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019
Processo: 5693/2018 Entidade: Câmara Municipal de Presidente Dutra Responsável: Benedito Antônio Soares Nóbrega CPF: 763.351.003-04 Acórdão PL-TCE N°: 550/2019 Trânsito em julgado: 11/10/2019
Processo: 4023/2015 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Senador Alexandre Costa Responsável: José Carneiro Filho CPF: 033.018.078-95 Acórdão PL-TCE N°: 1164/2018 Trânsito em julgado: 12/10/2019
Processo: 4049/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Belágua Responsável: Jeanne Souza Saraiva CPF: 772.479.063-91 Acórdão PL-TCE N°: 821/2019 Trânsito em julgado: 18/10/2019
Processo: 3212/2013 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Godofredo Viana Responsável: Maria da Conceição dos Santos de Matos CPF: 302.509.782-53 Acórdão PL-TCE N°: 611/2017 Trânsito em julgado: 19/10/2019
Processo: 12830/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades – SECID Convenente: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão Responsável: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz CPF: 345.139.223-20 Acórdão PL-TCE N°: 1156/2017 Trânsito em julgado: 22/10/2019
Processo: 12419/2015 Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro CPF: 424.190.772-53 Acórdão PL-TCE N°: 201/2019 Trânsito em julgado: 22/10/2019
Processo: 3165/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas Responsável: Milton Dias Rocha Filho CPF: 064.939.043-15 Acórdão PL-TCE N°: 794/2017

Trânsito em julgado: 22/10/2019
Processo: 3165/2010 (Processo apensado nº 3171/2010) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barreirinhas Responsável: Milton Dias Rocha Filho CPF: 064.939.043-15 Acórdão PL-TCE Nº: 795/2017 Trânsito em julgado: 22/10/2019
Processo: 3165/2010 (Processo apensado nº 3185/2010) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Barreirinhas Responsável: Milton Dias Rocha Filho CPF: 064.939.043-15 Acórdão PL-TCE Nº: 797/2017 Trânsito em julgado: 22/10/2019
Processo: 3594/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco Responsável: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo CPF: 208.647.603-53 Acórdão PL-TCE Nº: 634/2015; 832/2019 Trânsito em julgado: 30/10/2019
Processo: 3783/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Magalhães de Almeida Responsável: João Cândido Carvalho Neto CPF: 099.155.913-49 Responsável: Reijane Gonçalves Costa Vieira CPF: 467.520.053-20 Acórdão PL-TCE Nº: 576/2019 Trânsito em julgado: 30/10/2019
Processo: 5199/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra Responsável: Juran Carvalho de Souza CPF: 297.528.093-91 Acórdão PL-TCE Nº: 660/2019 Trânsito em julgado: 30/10/2019
Processo: 4430/2013 Entidade: Câmara Municipal de Maracaçumé Responsável: Antonia Mendes de Sousa CPF: 564.222.103-53 Acórdão PL-TCE Nº: 469/2019 Trânsito em julgado: 30/10/2019
Processo: 3790/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Magalhães de Almeida Responsável: João Cândido Carvalho Neto CPF: 099.155.913-49 Responsável: Luzia Santos da Silva CPF: 504.489.353-68 Acórdão PL-TCE Nº: 577/2019 Trânsito em julgado: 30/10/2019
Processo: 1721/2012 Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP Responsável: Luiz Carlos Fossati CPF: 201.022.596-15

Acórdão PL-TCE Nº: 795/2019 Trânsito em julgado: 31/10/2019
Processo: 9907/2017 (Recurso de Revisão) Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil CPF: 179.105.603-20 Responsável: Jamilza Neves Baquil Pierri CPF: 406.784.153-15 Acórdão PL-TCE Nº: 434/2019; 634/2019 Trânsito em julgado: 05/11/2019
Processo: 3866/2017 Entidade: Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC Responsável: Elisângela Correia Cardoso CPF: 476.063.043-00 Acórdão PL-TCE Nº: 683/2019 Trânsito em julgado: 06/11/2019
Processo: 3455/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Vargem Grande Responsável: Miguel Rodrigues Fernandes CPF: 022.079.903-20 Acórdão PL-TCE Nº: 894/2019 Trânsito em julgado: 08/11/2019
Processo: 3564/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande Responsável: Edvaldo Lopes Galvão CPF: 205.706.943-53 Acórdão PL-TCE Nº: 714/2013; 347/2014; 139/2015; 858/2019 Trânsito em julgado: 09/11/2019
Processo: 3632/2009 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Peritoró Responsável: Jozias Lima Oliveira CPF: 202.018.263-72 Acórdão PL-TCE Nº: 17/2011; 361/2016; 1051/2016; 859/2019 Trânsito em julgado: 09/11/2019
Processo: 3067/2015 Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras Responsável: Francisco Antonio Fernandes da Silva CPF: 270.272.283-00 Acórdão PL-TCE Nº: 678/2019 Trânsito em julgado: 13/11/2019
Processo: 2769/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme Responsável: José Soares de Lima CPF: 212.825.523-68 Acórdão PL-TCE Nº: 960/2018 Trânsito em julgado: 13/11/2019
Processo: 7275/2018 Entidade: Câmara Municipal de Primeira Cruz Responsável: Emerson Melo Castro CPF: 375.833.793-34 Acórdão PL-TCE Nº: 547/2019 Trânsito em julgado: 13/11/2019

<p>Processo: 3455/2009 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Mirador Responsável: Pedro Gomes Cabral CPF: 075.654.963-91 Acórdão PL-TCE N°: 215/2016; 674/2016; 564/2017; 430/2019 Trânsito em julgado: 14/11/2019</p>
<p>Processo: 3579/2011 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Lago do Junco Responsável: Maria Marlete Saboia de Melo Costa CPF: 214.874.211-68 Responsável: José Saraiva Neto CPF: 227.611.103-82 Responsável: Lilian Carvalho de Almeida CPF: 062.588.083-87 Acórdão PL-TCE N°: 533/2019 Trânsito em julgado: 14/11/2019</p>
<p>Processo: 2822/2010 Entidade: Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado de Saúde – SES Responsável: Ricardo Jorge Murad CPF: 100.312.433-04 Responsável: Inácio da Cunha Bouéres CPF: 040.558.023-15 Responsável: Fernando Neves da Costa e Silva CPF: 332.071.787.15 Acórdão PL-TCE N°: 983/2019 Trânsito em julgado: 20/11/2019</p>
<p>Processo: 3720/2013 Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo Responsável: Raimundinho Gomes Barros CPF: 146.881.403-63 Acórdão PL-TCE N°: 1015/2019 Trânsito em julgado: 07/12/2019</p>
<p>Processo: 4103/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Monção Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento CPF: 711.352.273-49 Acórdão PL-TCE N°: 707/2019 Trânsito em julgado: 07/12/2019</p>
<p>Processo: 3144/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Parnaíba Responsável: Ernani do Amaral Soares CPF: 130.696.671-04 Acórdão PL-TCE N°: 525/2019 Trânsito em julgado: 07/12/2019</p>
<p>Processo: 3474/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Loreto Responsável: Maria Stella Gomes Bringel Silva CPF: 262.128.201-63 Acórdão PL-TCE N°: 928/2019 Trânsito em julgado: 07/12/2019</p>
<p>Processo: 5098/2018</p>

Entidade: Gabinete do Prefeito de Godofredo Viana

Responsável: Shirley Viana Mota

CPF: 326.418.427-34

Acórdão PL-TCE N°: 702/2019

Trânsito em julgado: 07/12/2019

Processo: 7176/2013 (Recurso de Revisão Processo nº 8244/2021)

Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Luís

Responsável: Othon de Carvalho Bastos

CPF: 001.877.123-87

Responsável: Sueli Rosina Tonial Pistelli

CPF: 318.604.350-68

Acórdão PL-TCE N°: 124/2019; 320/2023

Trânsito em julgado: 07/12/2019

Processo: 3976/2011

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Codó

Responsável: Pauly Maran Oliveira Barbosa Soares

CPF: 224.321.323-00

Responsável: Adão Marcelo Moebus

CPF: 917.075.607-49

Acórdão PL-TCE N°: 26/2017; 518/2017; 604/2019

Trânsito em julgado: 07/12/2019

Processo: 4110/2012

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú

Responsável: Raimundo Marcelo Marques Neto

CPF: 054.586.503-44

Responsável: João Caetano da Silva Caldas

CPF: 079.651.254-04

Responsável: Jorge Erlon de Brito

CPF: 033.232.265-34

Acórdão PL-TCE N°: 633/2018

Trânsito em julgado: 07/12/2019

Processo: 2657/2010

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Codó

Responsável: Jacinto Pereira Sousa Júnior

CPF: 394.263.191-15

Responsável: Luciana Gonçalves Lima

CPF: 834.314.203.97

Responsável: Maria Cirlene de Oliveira Silva

CPF: 841.401.603-06

Acórdão PL-TCE N°: 268/2015; 1260/2015; 684/2019

Trânsito em julgado: 07/12/2019

Processo: 3693/2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Dácio Rocha Pereira

CPF: 431.836.543-34

Acórdão PL-TCE N°: 569/2019

Trânsito em julgado: 17/12/2019

Processo: 3580/2011

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Lago do Junco

Responsável: Maria Marlete Saboia de Melo Costa

CPF: 214.874.211-68

Responsável: José Saraiva Neto

CPF: 227.611.103-82 Responsável: Lilian Carvalho de Almeida CPF: 062.588.083-87 Acórdão PL-TCE N°: 534/2019 Trânsito em julgado: 17/12/2019
Processo: 3644/2009 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Peritoró Responsável: Jozias Lima Oliveira CPF: 202.018.263-72 Acórdão PL-TCE N°: 19/2011; 363/2016; 1110/2016; 1000/2019 Trânsito em julgado: 17/12/2019
Processo: 3855/2015 Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Presidente Médici Responsável: Hildeane de Melo Sousa CPF: 011.975.133-02 Acórdão PL-TCE N°: 447/2019 Trânsito em julgado: 19/07/2019
Processo: 3682/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Fortuna Responsável: Francisca Alves dos Reis CPF: 205.484.003-34 Responsável: Cláudia Maria Barros Ribeiro CPF: 688.297.363-68 Acórdão PL-TCE N°: 225/2019 Trânsito em julgado: 24/08/2019

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Interrupção de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Interromper 15 (quinze) dias das férias regulamentares, relativas ao exercício 2024, da servidora Luíza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, ora exercendo Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 39/2024, a contar do dia 01/03/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000093.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 219, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria Cristina Simões Hadade, Matrícula nº 10686, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1577/2024, ficando o referido gozo para o período para 06 à 20/05/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000362.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 215, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 162/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 01/07 a 15/07/2024 e de 16/01 a 30/01/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 112/2024; DATA DA EMISSÃO: 07/03/2024; PROCESSO Nº 5147/2022 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa R P DA SILVA FILHA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 43.768.890/0001-99. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas/equipamentos em consultório odontológico deste TCE/MA ,conforme Contrato nº028/2022 - SUPEC/COLIC/TCE-MA; VALOR:1.220,00 (Mil Duzentos e Vinte Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte: 1500.1010000. São Luís, 07 de março de 2024. Luís Fábio Soares Santos- SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Alertas

ALERTA

Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020, incluído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61, de 29 de julho de 2020, apresentamos Relatório Circunstanciado dos envios por meio eletrônico, dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que ocorre mediante declaração homologada ou retificada no Sistema de

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Informamos que as Prefeituras abaixo estão acima do Limite Máximo de despesa com pessoal.

Os Poderes Executivos Municipais elencados abaixo estão acima o Limite Máximo no que tange às despesas de pessoal, logo isso os obriga a cumprir as exigências previstas no parágrafo 1º do art. 23 da LRF c/c com inciso I do parágrafo 3º do art.169 da CF/1988, além de estar sujeito às infrações previstas na Lei nº 10.028/2000, onde no seu art. 5º, Inciso IV, estabelece:

Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição do Poder do limite máximo.

Caso o Ente não reduza o montante de despesa com pessoal estará sujeito às medidas previstas no parágrafo do mesmo artigo acima.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Logo, os entes abaixo relacionados poderão estar sujeitos pela SEFIS deste TCE/MA, a aplicação do art. 10 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020;

Destarte,estabeleço o prazo de cinco dias para o Núcleo de Fiscalização I abrir os procedimentos específicos de fiscalização para a aplicação dos arts. 10 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN TCE/MA n 61/2020. ou em casos de representação, já abertos pelo Ministério Público de Contas, identificados no Anexo II desta Comunicação, determinar a instrução destes processos, de forma urgente, no máximo em cinco dias, quando os mesmos forem encaminhados a Unidade Técnica responsável pelos atos de instrução processual.

Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2023		
Período de Referência: 3º Quadrimestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite de Alerta (48,6%)
1	Prefeitura Municipal de Açailândia – MA	52.28%
2	Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – MA	53.95%
3	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA	50.98%
4	Prefeitura Municipal de Araguañã – MA	49.88%
5	Prefeitura Municipal de Arame – MA	48.77%
6	Prefeitura Municipal de Axixá – MA	52.68%
7	Prefeitura Municipal de Balsas – MA	53.02%
8	Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA	51.93%
9	Prefeitura Municipal de Belágua – MA	51.33%
10	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA	51.87%
11	Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA	50.49%
12	Prefeitura Municipal de Brejo de Areia – MA	52.06%
13	Prefeitura Municipal de Cajapió – MA	53.44%
14	Prefeitura Municipal de Caxias – MA	53.21%
15	Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – MA	52.00%
16	Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA	53.20%
17	Prefeitura Municipal de Codó – MA	53.73%
18	Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA	52.50%
19	Prefeitura Municipal de Colinas – MA	50.17%
20	Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu – MA	53.32%

21	Prefeitura Municipal de Cururupu – MA	53.86%
22	Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA	50.16%
23	Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA	52.06%
24	Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA	53.16%
25	Prefeitura Municipal de Grajaú – MA	52.32%
26	Prefeitura Municipal de Guimarães – MA	49.25%
27	Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA	53.74%
28	Prefeitura Municipal de Jatobá – MA	52.39%
29	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA	53.77%
30	Prefeitura Municipal de Lago do Junco – MA	53.75%
31	Prefeitura Municipal de Lago Verde – MA	50.73%
32	Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA	51.80%
33	Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA	51.47%
34	Prefeitura Municipal de Matinha – MA	50.99%
35	Prefeitura Municipal de Monção – MA	48.75%
36	Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues – MA	52.98%
37	Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA	51.44%
38	Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA	50.91%
39	Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão – MA	53.64%
40	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA	53.53%
41	Prefeitura Municipal de Palmeirândia – MA	51.05%
42	Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA	52.89%
43	Prefeitura Municipal de Pio XII – MA	51.90%
44	Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA	52.14%
45	Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão – MA	52.57%
46	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – MA	52.20%
47	Prefeitura Municipal de Presidente Médici – MA	49.50%
48	Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA	53.50%
49	Prefeitura Municipal de Riachão – MA	53.37%
50	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA	53.65%
51	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA	53.97%
52	Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA	51.22%
53	Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA	50.81%
54	Prefeitura Municipal de São João do Sóter – MA	52.24%
55	Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA	53.36%
56	Prefeitura Municipal de São Roberto – MA	51.59%
57	Prefeitura Municipal de Satubinha – MA	52.45%
58	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão – MA	53.68%

59	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA	53.88%
60	Prefeitura Municipal de Timbiras – MA	53.48%
61	Prefeitura Municipal de Urbano Santos – MA	51.91%
62	Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA	52.82%
63	Prefeitura Municipal de Viana – MA	50.49%
64	Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA	48.68%
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2023		
Período de Referência: 2º Semestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite de Alerta (48,6%)
1	Prefeitura Municipal de Alcântara – MA	53.47%
2	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão – MA	51.31%
3	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA	51.76%
4	Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão – MA	49.38%
5	Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA	53.02%
6	Prefeitura Municipal de Anapurus – MA	53.80%
7	Prefeitura Municipal de Apicum–Açu – MA	52.68%
8	Prefeitura Municipal de Bacuri – MA	52.84%
9	Prefeitura Municipal de Bacurituba – MA	50.55%
10	Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA	50.60%
11	Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA	52.54%
12	Prefeitura Municipal de Buritirana – MA	51.12%
13	Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande – MA	49.78%
14	Prefeitura Municipal de Cajari – MA	52.66%
15	Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA	50.39%
16	Prefeitura Municipal de Carolina – MA	49.81%
17	Prefeitura Municipal de Carutapera – MA	50.92%
18	Prefeitura Municipal de Estreito – MA	52.39%
19	Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA	52.10%
20	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA	52.11%
21	Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros – MA	51.91%
22	Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA	51.94%
23	Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire – MA	51.40%
24	Prefeitura Municipal de Humberto de Campos – MA	52.51%
25	Prefeitura Municipal de Icatu – MA	53.10%
26	Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA	52.98%
27	Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA	51.12%
28	Prefeitura Municipal de Joselândia – MA	50.18%

29	Prefeitura Municipal de Mirinzal – MA	52.59%
30	Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA	53.02%
31	Prefeitura Municipal de Morros – MA	50.57%
32	Prefeitura Municipal de Paraibano – MA	50.57%
33	Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA	52.33%
34	Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA	52.11%
35	Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA	53.54%
36	Prefeitura Municipal de Penalva – MA	53.79%
37	Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim – MA	50.54%
38	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA	52.25%
39	Prefeitura Municipal de Raposa – MA	50.26%
40	Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA	53.72%
41	Prefeitura Municipal de Rosário – MA	52.80%
42	Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão – MA	49.96%
43	Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA	53.55%
44	Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão – MA	52.87%
45	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão – MA	51.42%
46	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA	53.58%
47	Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto – MA	53.67%
48	Prefeitura Municipal de São Bento – MA	53.64%
49	Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas – MA	51.43%
50	Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA	50.37%
51	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA	52.38%
52	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA	51.22%
53	Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA	53.12%
54	Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa – MA	51.89%
55	Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA	51.18%
56	Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA	53.03%
57	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA	52.98%
58	Prefeitura Municipal de Tuntum – MA	53.66%
59	Prefeitura Municipal de Turilândia – MA	53.80%
60	Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA	53.85%
61	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA	48.87%

SÃO LUÍS, 07 DE MARÇO DE 2024
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO